



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO



Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

ANO IX

Nº 378

ESPERANTINA - TO

quarta-feira, 3 de junho de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ERRATA.....	1
LEI Nº 369/2026.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

A Lei nº 368/2026, de 13 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Esperantina/TO nº 368, de 13 de maio de 2026, apresenta erro material por lapso de digitação, razão pela qual se procede à seguinte correção:

Onde se lê:

Lei nº 168/2026.

Leia-se:

Lei nº 368/2026.

GABINETE DO PREFEITO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 369/2026.

de 03 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios e imóveis urbanos não edificadas no Município de Esperantina/TO, institui penalidades administrativas e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de terrenos baldios ou imóveis urbanos não edificadas no Município de Esperantina – TO, obrigados a manterem tais áreas limpas, roçadas, drenadas e

livres de quaisquer materiais ou resíduos que possam servir de criadouro para vetores de doença, especialmente o *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikunguya.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa administrativa, conforme os seguintes critérios:

- i. – Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por lote ou fração equivalente, na primeira autuação;
- ii. – Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) caso de reincidência dentro do mesmo exercício fiscal;
- iii. – Aplicação das multas será precedida de notificação com prazo de 10 (dez) dias para regularização, salvo em situações de urgências sanitária.

Art. 3º - Verificada a situação de abandono ou risco iminente à saúde pública, o município poderá realizar a limpeza compulsória, procedendo posteriormente à cobrança do custo do serviço acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa, sem prejuízo da multa prevista no art. 2º.

Art. 4º - As ações de fiscalizações e autuação previstas nesta lei serão realizadas pelos órgãos municipais competentes, com apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 5º - As penalidades previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras sanções civis penais e administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 13.301/2016 “que dispõe sobre medidas de vigilância em saúde para enfrentamento do *Aedes Aegypti* e arboviroses correlatas.

Art. 6º - O valor das multas poderá ser atualizadas por decreto municipal, com base em índice oficial de correção monetária.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, disciplinando os procedimentos administrativos e operacionais para sua efetiva ampliação.

Art. 8º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – TO,
aos 03 de junho de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026.

De 02 de junho de 2026.

“Regulamenta o Programa de Bolsas de Trabalho de que tratam a Lei Municipal nº 351/2025 de Esperantina/TO e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 351/2025 instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina – TO (PMBTE), destinado à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de renda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei, que determina sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção, acompanhamento, execução e fiscalização do Programa;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina/TO passa a ser regulamentado conforme disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Os termos de adesão ao Programa de que trata a Lei Municipal nº 351/2025 e este Decreto, e as atividades eventualmente realizadas pelos beneficiários possuem natureza de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, não gerando quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Esperantina/TO, não havendo subsunção dos beneficiários a qualquer regime jurídico aplicável a servidores públicos, nem à Consolidação das Leis Trabalhistas ou a qualquer norma reguladora de vínculos laborativos.

§1º Serão concedidas aos aderentes, bolsas de trabalho conforme previsão na Lei Municipal, de natureza temporária, vinculadas aos projetos executados pelas Unidades competentes, com caráter exclusivo de auxílio financeiro, não consistindo em remuneração de qualquer natureza.

§2º As bolsas de que trata o parágrafo anterior já abrangem eventuais e hipotéticos ressarcimentos de quaisquer despesas para execução dos serviços voluntários, salvo aquelas que comprovadamente ultrapassarem o valor da própria Bolsa, sendo estas passivas de ressarcimento nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação e a Prefeitura Municipal instituirão por atos infralegais programas ou projetos que demandem da inscrição dos bolsistas, definido objetivos, metas e ações necessárias.

Art. 4º. Para execução dos programas, o Poder Executivo, providenciará:

I – Concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiário do programa, nos termos da Lei Municipal;

II – Promover formação aos participantes dos programas, em conformidade com as necessidades administrativas, escolares e do SUS, através de cursos de capacitação para proporcionar conhecimentos sobre saúde, educação, ética, comunicação e trabalho em equipe, afim de

preparar o agente de apoio e cuidadores para os desafios que se apresentam no trabalho na comunidade;

§ 1º. As bolsas concedidas serão temporárias, com duração limitada ao período de vigência dos projetos, podendo ser prorrogada, conforme interesse da administração e disponibilidade orçamentário e financeira.

§ 2º. O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa.

§ 3º. Cada unidade executora fornecerá à Secretaria de Finanças a lista com os nomes dos beneficiários do Programa até o dia 20 de cada mês, para que seja efetuado o referido crédito.

§ 4º. O referido crédito bancário será proporcional a frequência do beneficiário ao programa.

§ 5º. A bolsa de que trata este decreto tem como base a Lei Federal nº 9.608/98, de modo que os voluntários possam suprir suas necessidades básicas para o desempenho das atividades dos Programas.

Art. 5º. A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e o Município de Esperantina/TO.

Art. 6º. O programa de bolsa será executado em conjunto com todos os programas governamentais executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Cada unidade gestora ficará responsável pela execução dos seus respectivos programas, que terá dentre outras definidas em Portarias, as seguintes atribuições:

I – Instituir comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) membros para executar e acompanhar o desempenho dos beneficiados;

II – Gerir os instrumentos jurídicos (termos de adesão) relativos ao programa;

III – Executar, controlar e fiscalizar, respeitando a pertinência temática do programa governamental desenvolvido;

IV – Enviar mensalmente à secretaria de finanças relatório acerca do desenvolvimento do programa;

V – Indicar e nomear um coordenador, com formação superior e remuneração compatível com o piso nacional.

Parágrafo Único: Poderá ser instituída uma comissão fiscalizadora única para todas as unidades gestoras, devendo ter um representante de cada uma das unidades.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa serão escolhidos por meio de seleção simplificada na forma de entrevista, a ser realizada por cada unidade.

§ 1º. Além dos critérios de qualificação específicos para cada bolsa de trabalho, os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Residir no Município de Esperantina/TO;

III – Estar quite com a justiça eleitoral;

IV – Não ter registro de antecedentes criminais;

V – Assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa;

§2º Para manutenção no Programa, o aderente precisará efetivamente participar dos processos de Educação Permanente (EP) desenvolvidos durante todo o processo pela equipe gestora de cada programa, bem como preferencialmente frequentar curso regular ou EJA para concluir ensino fundamental e/ou médio, se incompleto.

Art. 9º. O aderente que cumprir as regras do programa e apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação do coordenador/comissão, receberá certificado.

Art. 10º. Será realizada mensalmente avaliação sistemática da participação do aderente no programa, analisando-se os seguintes aspectos:

I – Frequência nas atividades voluntárias;

II – Comprometimento com o alcance dos objetivos do programa;

III – Zelo na execução das atividades voluntárias;

IV – Participação efetiva nos programas de educação permanente e, nos casos necessários, preferencialmente, frequência em curso para conclusão do ensino fundamental e/ou médio eventualmente pendente, na forma do art. 8º, §2º.

§1º O aderente será excluído do programa e terá suprimido o auxílio financeiro nos seguintes casos:

I – Tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento);

II – Descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – Declarar falsamente ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;

IV – Deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 8º, durante o período de vigência de concessão.

§ 2º. Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigidos na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 dezembro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2026.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita

DEUMAR ALVES DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS
Secretário de Administração